

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## **Emenda Supressiva de nº (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016.

### **Justificação**

O dispositivo ora atacado por esta emenda prescreve um remédio amargo, em única dosagem, para pacientes que se encontram em situação muito distinta.

De fato, os Estados divergem muito entre si quanto ao tamanho de sua dívida, ao impacto da conjuntura econômica recessiva em sua receita e ao espaço que dispõem para eliminação de benefícios fiscais que comprometem a sua receita corrente. Com um menu de opções adequado à sua realidade, os Estados mais responsáveis devem, provavelmente, evitar o sacrifício de seu próprio quadro de pessoal como fonte principal de ajustes em seu orçamento.

Ademais, um congelamento de salários para todas as carreiras públicas e abrangendo o conjunto das unidades das federações não abre espaço para a correção de quaisquer desequilíbrios existentes na data de corte adotada, penalizando os servidores públicos severamente atingidos por um prazo de dois anos em um contexto de inflação elevada.

A sociedade como um todo será atingida, pois tem direito a serviços de qualidade que somente serão prestados por servidores competentes e motivados. Salários líquidos baixos acarretarão perda dos servidores talentosos e não atrairão os melhores candidatos. Na contramão, países tidos como referência em administração pública prestigiam seus quadros funcionais, sem sequer cogitar de valer-se da crueldade de corrosão inflacionária dos salários como meio espúrio de ajuste fiscal.

Desta forma, considera-se que a medida fere a autonomia dos Estados, compelindo-os a agir de forma contrária ao interesse público, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para o sepultamento deste pseudo ato de medida de austeridade visto que, com medidas mais eficientes de controle de gestão, o estado obterá resultados mais eficazes em seus controles de despesa, evitando-se assim aumentar as desigualdades sociais.

Ressalte-se que o aperfeiçoamento das máquinas fiscalizatórias, implicará em uma melhor gestão do bem público evitando-se o desgaste com medidas impopulares, tais como aumento de tributos e contribuições. Destarte estar-se-ia assim propiciando a melhoria da qualidade do serviço público e desta forma a permitir aos governantes promoverem o bem estar social, sem a necessidade de supressão de remunerações de pessoal e de direitos conquistados.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo